



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 10952/20

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Exercício: 2020

Denunciado: Neuma Rodrigues de Moura Soares (Prefeita)

Denunciante: Daniella Cristina Martins (Vereadora)

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO – Perda de Objeto. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01956/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 10952/20, que trata de denúncia encaminhada pela Srª Daniella Cristina Martins, em face da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, relatando desrespeito à legislação em vigor, por não estar alimentando o portal de transparência, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, devido a perda de seu objeto.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de outubro de 2021



PROCESSO TC nº 10952/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 10952/20 trata de denúncia encaminhada pela Srª Daniella Cristina Martins, em face da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, relatando desrespeito à legislação em vigor, por não estar alimentando o portal de transparência.

A denunciante anexou ao documento vários "prints" do sítio oficial do município em tela, em 30/05/2020, sem a obtenção do retorno dos dados pela Prefeitura.

O órgão técnico, às fls. 16/21, após análise da documentação enviada, revisita as páginas denunciadas em 16/02/21, verificando que "embora algumas informações já estejam disponíveis, os links para as informações de pessoal e para os contratos municipais ainda se encontravam sem funcionar". Ao final, conclui pela procedência da denúncia.

Devidamente notificada, a Srª Neuma Rodrigues de Moura Soares apresenta defesa (Doc. TC nº 26226/21), por meio de seu advogado, relatando em síntese, que iniciou, no seu mandato, a concretização da garantia à transparência pública no município, bem como que, na qualidade de ex-gestora, juntou esforços junto à atual gestão no sentido de solucionar as falhas operacionais vislumbradas no Portal de Transparência.

Em sede de relatório de defesa, às fls. 54/65, a auditoria, devido a "denunciada não estar mais no comando da gestão do município, e da impossibilidade de avaliar a disponibilidade do site no momento desta análise de defesa", sugere o arquivamento dos autos em razão da perda de seu objeto.

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 1649/21, às fls. 68/70, escrito pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugna pelo "arquivamento dos presentes autos, em razão da perda do seu objeto".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos e considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, devido a perda de seu objeto.

É o voto.

João Pessoa, 26 de outubro de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 10:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 09:06



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 10:06



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO